OFÍCIO N.....

LEI Nº 914, DE 28 DE MARÇO DE 1969

* *

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de NCR$-30,00 (trinta cruzeiros novos) para pagamento ao senhor João Batista Camargo de serviços de instalação de um aparelho telefônico no bairro Morro Alto, deste Municipio de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º) - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

§ 5º - EDUCAÇÃO E CULTURA
Ensino Superior
Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Pessoal Civil
A importância de.....NCR$-30,00

ARTIGO 3º) - A cobertura do presente crédito será com os recursos de anulação parcial da dotação orçamentaria, de que trata o artigo 2º desta Lei nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4320.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Março de 1969.

Hermelindo Pillon
HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28 de Março de 1969.

Parcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls._____do Livro de registro de Leis, nº 8.
Laranjal Pta. 28031969.

Benjamin Sposito
Escriturario